

PORTARIA Nº 93, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - PGTIC da Fundação Alexandre de Gusmão.

A COORDENADORA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO- FUNAG, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 17, de 21 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de fevereiro de 2017, conforme prevê no Decreto nº 5.980, de 6 de dezembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.911, de 22 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2016 e no Regimento Interno da Fundação, aprovado pela Portaria nº 9, de 9 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 10 de fevereiro de 2017, considerando a Portaria nº 19, de 29 de março de 2017, publicada pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento Orçamento, Desenvolvimento e Gestão, resolve:

Art. 1º Instituir, na forma do Anexo, a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (PGTIC) da Fundação Alexandre de Gusmão.

Parágrafo único. A política de que trata o caput deste artigo foi aprovada em reunião ordinária no dia 20 de outubro de 2017 pelo Comitê de Tecnologia da Informação instituído pela Portaria 140, de 26 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de setembro 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



MARCIA MARTINS ALVES

Anexo

CAPÍTULO I DA POLÍTICA DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA FUNAG

Seção I Dos Conceitos

Art. 1º São os seguintes os conceitos que a PGTIC da Funag abrange:

I - Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): ativo estratégico de suporte para processos de negócio institucionais por meio da conjuração de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar e armazenar informações, bem como para fazer uso delas;

II - Governança de TIC: conjunto de diretrizes, estruturas organizacionais, processos e mecanismos de controle que visam assegurar o alinhamento das decisões e das ações relativas à gestão e ao uso de TIC às necessidades institucionais e que contribuem para o cumprimento da missão institucional e para o alcance das metas organizacionais;

III - Alta administração: as seguintes autoridades públicas da Fundação Alexandre de Gusmão, responsáveis pela governança de TI:

- a) Presidente;
- b) Coordenador(a)-Geral de Administração, Orçamento e Finanças; e
- c) Coordenador(a) de Administração e Finanças.

IV - Solução de TIC: conjunto formado por elementos de tecnologia da informação, processos de trabalho e estrutura de pessoas todos integrados para produzir resultados que atendam às necessidades da Fundação, que se classifica em:

a) Solução de TIC Corporativa: que provoca impacto significativo sobre os resultados e o funcionamento da Fundação como um todo;

b) Solução de TIC Departamental: provoca impacto sobre determinada unidade da Fundação, sem atingir o funcionamento geral do órgão.

V - Provimento de Solução de TIC: ações necessárias para implantar a solução de TIC, assegurar seu funcionamento e dar suporte adequado aos usuários, a fim de atender às necessidades de negócio da Fundação.

Seção II

Dos Princípios

Art. 2º A governança, a gestão e o uso de TIC na Fundação Alexandre de Gusmão orientam-se, no que couber, pelas boas práticas preconizadas por normas e modelos de referência no exercício do controle externo relativo ao tema e pelos seguintes princípios:

I - alinhamento dos planos e das ações de TIC às estratégias e às necessidades da Fundação;

II - conformidade com as disposições legais e as normas internas da Fundação;

III - formalização de diretrizes, processos de trabalho e procedimentos de TIC;

IV - aprimoramento dos processos de trabalho e uso dos recursos de TIC;

V - identificação e gestão de riscos organizacionais de tecnologia; e

VI - definição formal de autoridade e responsabilidade por decisões e ações.

Art. 3º As práticas de governança e de gestão de TIC, bem como o uso dos recursos de TIC da Fundação Alexandre de Gusmão obedecerão, ainda, os seguintes princípios da administração pública direta e indireta, determinados pela legislação brasileira: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público.

Seção III

Das Diretrizes

Art. 4º A governança, o planejamento e a gestão de TIC observarão as seguintes diretrizes:

I - integração entre as demais áreas da Fundação com a de TIC por meio do diálogo permanente e da adoção de linguagem comum;

II - coordenação centralizada das iniciativas para atendimento das necessidades da Fundação relacionadas à TIC;

III - alinhar as ações, a governança e a gestão de TIC ao Planejamento Estratégico Institucional e, na ausência deste, ao Plano Plurianual - PPA;

IV - elaboração de planos de TIC que contemplem objetivos, bem como prioridades, de forma alinhada aos planos e às prioridades institucionais;

V - desenvolvimento de competências necessárias ao exercício pleno de todas as atribuições por parte dos servidores da área de TIC, com incentivo à obtenção das certificações profissionais correspondentes, de acordo com as necessidades evidenciadas por planos e prioridades institucionais;

VI - participação das unidades organizacionais na elaboração dos planos de TIC;

VII - transparência na execução dos planos de TIC;

VIII - elaboração de indicadores e fixação de metas para avaliação do alcance dos objetivos estabelecidos, em função dos benefícios esperados para o negócio da Fundação;

IX - alinhamento entre a proposta orçamentária anual e as estratégias e planos de TI.

Seção IV Dos Objetivos

Art. 5º São objetivos da PGTIC da Fundação Alexandre de Gusmão:

I - contribuir para a sustentabilidade, o cumprimento da missão da Fundação e a melhoria dos resultados institucionais, em benefício da sociedade;

II - prover mecanismos de transparência e controle da governança e da gestão de TIC;

III - estabelecer diretrizes para o planejamento e a organização de TIC, bem como para as atividades relacionadas ao provimento, à gestão e ao uso de solução de TIC;

IV - definir papéis e responsabilidades dos envolvidos na governança e na gestão de TIC.

Seção V Do Provimento de Soluções de TIC

Subseção I Das Modalidades de Provimento de Soluções de TIC

Art. 6º O provimento de soluções de TIC compreende as seguintes modalidades:

I - Aquisição: adoção de soluções elaboradas por equipe externa à Fundação Alexandre de Gusmão, por meio de contratação, recebimento de outros órgãos e entidades ou utilização de software livre;

II - Desenvolvimento: construção de soluções com recursos próprios ou de terceiros para atender às necessidades específicas da Fundação;

III - Manutenção: alteração de solução existente para correção de erros, melhoria de qualidade, incorporação de novas funcionalidades, mudança ou adaptação a novas tecnologias.

Art. 7º Independente da modalidade adotada, a abordagem de provimento de soluções de TIC classifica-se segundo a responsabilidade dos grupos gestores e das unidades gestoras envolvidas em:

I - centralizada: quando o desenvolvimento, a aquisição ou a manutenção da solução é realizada pelo Núcleo de Tecnologia da Informação e Informática -NTII da Fundação;

II - descentralizada: quando o desenvolvimento, a aquisição ou a manutenção da solução é realizada por outra unidade da Fundação, sob a orientação do NTII.

Subseção II

Das Diretrizes de Provimento de Soluções de TIC

Art. 8º O provimento de soluções de TIC observará as seguintes diretrizes:

I - concepção de soluções com foco na otimização dos processos de trabalho da Fundação, na integração de soluções e na reutilização de dados e componentes;

II - adoção de arquitetura e padrões tecnológicos que satisfaçam os critérios técnicos definidos pelo NTII e que se baseiem preferencialmente em padrões de mercado e em diretrizes de interoperabilidade do Governo Federal;

III - consideração de requisitos não funcionais relevantes por ocasião da concepção de soluções de TIC que devam ser desenvolvidas ou adquiridas, em especial de requisitos de segurança da informação e de requisitos relativos à disponibilidade, ao desempenho e à usabilidade da solução;

IV - preservação dos direitos de propriedade intelectual da Fundação sobre códigos, documentos e outros elementos integrantes de soluções que sejam desenvolvidas especificamente para a instituição, com recursos próprios ou de terceiros;

V - realização, previamente à implantação das soluções de TIC, dos testes necessários para assegurar o correto funcionamento dos sistemas informatizados e a aderência das soluções às regras e aos requisitos especificados;

VI - planejamento e gestão do ambiente de TIC e dos processos operacionais que o suportam;

VII - atuação proativa com vistas à identificação de lacunas de conhecimento e ao desenvolvimento de competências dos usuários, previamente à implantação de novas soluções de TIC e de forma continuada;

VIII - mapeamento e definição formal dos processos de trabalho relacionados às atividades necessárias ao provimento de soluções de TIC em qualquer das modalidades previstas no art. 7º desta portaria;

IX - adoção da modalidade de provimento que se revelar justificadamente mais adequada à realização das estratégias e ao alcance dos objetivos institucionais com base em critérios definidos nos planos estratégicos de TIC ou em normas internas;

X - adoção preferencial da abordagem centralizada para provimento de soluções de TIC para a Fundação.

Art. 9º O provimento de solução de TIC por meio de aquisição observará, também, as seguintes diretrizes:

I - planejamento da contratação com vistas à aquisição, sempre que justificável, de soluções completas, que contemplem itens como implementação, treinamento, suporte, operação e demais componentes necessários ao alcance dos objetivos definidos;

II - integração e alinhamento das contratações de TIC aos planos e prioridades institucionais, considerada a alocação orçamentária necessária à realização das iniciativas planejadas e ao custeio dos contratos vigentes de serviços de natureza continuada;

III - estabelecimento nos contratos com fornecedores, sempre que possível, de previsão de pagamento em função de resultados verificáveis e baseados em níveis mínimos de serviço.

Seção VI

Das Diretrizes para a Gestão de TIC

Art. 10º As atividades de gestão de TIC obedecerão as seguintes diretrizes:

I - os serviços de TIC devem ser relacionados e formalizados no Catálogo de Serviços de TIC;

II - a prestação de serviços de TIC deve ser centralizada no NTII.

Art. 11º Com o intuito de manter a continuidade da prestação dos serviços de TIC na Fundação em caso de desastres e sinistros na infraestrutura física e lógica de TI, o NTII deve formular e implantar um Plano de Segurança da Informação - PSI.

§ 1º O PSI deverá ser testado e revisado periodicamente, de forma a refletir as mudanças na infraestrutura física e lógica de TI;

§ 2º O PSI deverá considerar os riscos existentes relativos à infraestrutura física e lógica de TI, bem como a criticidade dos serviços para a Fundação.

Art. 12º Para obedecer aos princípios e cumprir as diretrizes gerais desta política, bem como contribuir para o alcance dos objetivos e das metas institucionais, serão formulados os seguintes planos, que nortearão os programas, projetos, serviços, sistemas e operações de TI:

- I - Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, de caráter bienal;
- II - Catálogo de Serviços de TI;
- III - Catálogo de Programas e Sistemas de TI; e
- IV - Plano de Segurança da Informação.

CAPÍTULO II DAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DE TIC

Art. 13º Ficam instituídos como responsáveis pela coordenação, implantação e gestão da PGTIC da Funag:

- I - o Núcleo de Tecnologia da Informação e Informática - NTII; e
- II - o Comitê de Tecnologia da Informação - CTI.

Art. 14º Ao Núcleo de Tecnologia da Informação e Informática compete:

- I - executar as atividades de tecnologia da informação e informática;
- II - prestar assessoramento aos usuários;
- III - manter e controlar o parque de informática;
- IV - planejar, demandar, especificar e acompanhar a aquisição de bens e serviços de informática e tecnologia da informação;
- V - receber, conferir e testar quanto ao atendimento das especificações dos bens de informática adquiridos pela Funag;

VI - desenvolver e implementar sistemas de informação e informática necessários à Fundação;

VII - conceber e manter atualizados o portal, o correio eletrônico e os sistemas de comunicação interna da Fundação;

VIII - emitir notas técnicas, despachos, termos de referência, projetos básicos e preparar processos relacionados à competência do Núcleo; e

IX - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Coordenação de Administração e Finanças.

Art. 15º Compete ao Comitê de Tecnologia da Informação:

I - elaborar e acompanhar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

II - consolidar as demandas estratégicas e prioritárias de TI da Funag;

III - orientar na composição, no gerenciamento de equipes e na sustentação de projetos corporativo de TI da Funag;

IV - analisar propostas, ideias, sugestões, necessidades e requerimentos para uso de TI no ambiente corporativo da Funag;

V - propor critérios na priorização de projetos de TI da Funag;

VI - avaliar e propor a priorização dos projetos de TI que serão submetidos à Presidência da Funag;

VII - acompanhar o desenvolvimento e a implantação dos projetos prioritários;

VIII - avaliar os sistemas da informação da Funag;

IX - atender eventuais demandas de informações de órgãos internos e externos à Fundação, quando demandado formalmente; e

X - outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente da Funag.

§1º Ao Presidente do CTI da Funag incumbe conduzir as reuniões e os trabalhos do Comitê;

§2º Ao Secretário do CTI da Funag compete elaborar o calendário de reuniões, convocar os membros do comitê e redigir as atas das reuniões;

§3º No caso de afastamento ou impedimento legal dos membros titulares os suplentes assumirão as suas funções respectivas.

Art. 16º O Comitê de Tecnologia da Informação da Funag é um fórum de caráter consultivo e estratégico à Presidência da Funag e será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, com representantes das seguintes áreas:

- I - Coordenação-Geral de Projetos;
- II - Núcleo de Tecnologia da Informação e Informática;
- III - Divisão de Administração;
- IV - Auditoria; e
- V - Recursos Humanos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º A PGTIC da Funag, além de considerar as diretrizes, os princípios e os objetivos estabelecidos nesta Portaria, observará as disposições constitucionais, legais, e regimentais vigentes acerca de Tecnologia da Informação.